



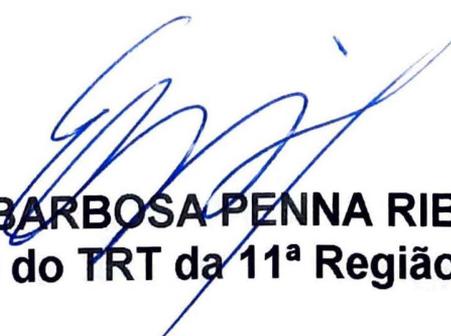
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 082/97

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT nº MA - 376/97, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria por invalidez à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMAS**, com fulcro no art. 40, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 186, Inciso I, § 1º da Lei 8.112/90, com proventos integrais incidentes sobre o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI - 25, anteriormente denominado Auxiliar Judiciário, acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) referente à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.112/90 com redação dada pela Medida Provisória nº 1480/19 de 04.07.96 e posteriores reedições, ressaltando-se que a aposentadoria vigorará a partir da publicação do Ato, face ao preceito esculpido no art. 188 do atual Estatuto Funcional.

Sala de Sessões, 08 de julho de 1997.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:


Juiz **EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**
Presidente do TRT da 11ª Região